



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-Feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1654

Total de Páginas: 008

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

#### DECRETO N.º 164/2025

**EMENTA:** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano localizado no Município de Ribeirão do Pinhal-PR, matrícula nº 16.718, destinado à ampliação do projeto de construção do Parque Ecológico Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na ampliação do projeto de construção do Parque Ecológico Municipal, aprovado pela Caixa Econômica Federal por meio do CE REGOV/LD 1015/2025 – CAIXA – CPS 4500071764;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação de área adicional para adequada execução e expansão da obra, visando beneficiar a coletividade por meio da criação de espaço de preservação ambiental, lazer e educação ambiental;

CONSIDERANDO a avaliação prévia realizada, que fixou o valor do imóvel em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme laudo técnico de avaliação anexo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o imóvel matrícula nº 16.718, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, consistente em lote de terreno urbano, com área de 4.216,80 m<sup>2</sup>, situado na Vila Hermínia, zona urbana do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, proprietários Frankyn Fraga Marinho e Charles Fraga Marinho.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à ampliação do Parque Ecológico Municipal, obra integrante do projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal, por meio do CE REGOV/LD 1015/2025 – CAIXA – CPS 4500071764.

Art. 3º A desapropriação deverá ser realizada mediante acordo administrativo ou, se necessário, por via judicial, garantido ao proprietário o pagamento de indenização justa e prévia, em dinheiro, conforme determina o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e o Decreto-Lei nº 3.365/1941. Fica autorizado o departamento jurídico, através do

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1654 | Terça-feira | 02 de dezembro de 2025. Pág. 02

procurador do município Dr. Rafael Santana Frizon, OAB-PR 89.542, a adotar medidas jurídicas para o alcance do objetivo.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal competente a promover todos os atos necessários ao regular prosseguimento do procedimento expropriatório, inclusive avaliações, tratativas administrativas e demais diligências.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal-PR, 28 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
Prefeito Municipal

## TERMO DE ACORDO AMIGÁVEL DE DESAPROPRIAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.968.064/0001-42 representado neste ato por seu Prefeito Municipal, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, os proprietários **FRANKYN FRAGA MARINHO**, solteiro, CPF nº 020.718.109-88, e **CHARLES FRAGA MARINHO**, divorciado, CPF nº 031.244.069-31, ambos residentes na rua Paraná, s/n, Ribeirão do Pinhal-Pr doravante denominados **PROPRIETÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO AMIGÁVEL DE DESAPROPRIAÇÃO**, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE.

O presente acordo tem por objeto a desapropriação amigável do imóvel matrícula nº 16.718, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, consistente em lote de terreno urbano, com área de 4.216,80 m<sup>2</sup>, situado na Vila Hermínia, zona urbana do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, proprietários Frankyn Fraga Marinho e Charles Fraga Marinho.

A desapropriação visa atender ao interesse público relativo à ampliação do Parque Ecológico Municipal, conforme projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal (CE REGOV/LD 1015/2025 – CPS 4500071764).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os **PROPRIETÁRIOS** aceitam, de forma plena e irretratável, o valor de avaliação do imóvel, fixado em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). O pagamento será realizado pelo **MUNICÍPIO**, na conta bancária **AGÊNCIA 0652-1, CONTA CORRENTE 3285-9 BANCO DO BRASIL**, titularidade de Cecílio Fermino Fraga Filho, em quatro parcelas sucessivas, da seguinte forma:

1. Primeira parcela: a ser quitada até 30 de dezembro de 2025;
2. Segunda parcela: no prazo de 30 dias após o pagamento da primeira;
3. Terceira parcela: no prazo de 30 dias após o pagamento da segunda;
4. Quarta parcela: no prazo de 30 dias após o pagamento da terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE E IMISSÃO

Com o pagamento da primeira parcela, os **PROPRIETÁRIOS** outorgam ao **MUNICÍPIO** a posse administrativa do imóvel, autorizando o início imediato das obras e intervenções públicas.

A propriedade plena será formalizada por meio de escritura pública de desapropriação.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1654 | Terça-feira | 02 de dezembro de 2025.

Pág. 03

## CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA A OUTRAS VERBAS

Os PROPRIETÁRIOS declaram que:

I – consideram o valor acordado justo e suficiente, renunciando a qualquer discussão posterior sobre complementações indenizatórias;

II – não possuem débitos tributários ou ônus ocultos sobre o imóvel, responsabilizando-se integralmente por eventual existência de gravames, até mesmo porque a desapropriação é forma de aquisição originária da propriedade.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO se obriga a:

- efetuar os pagamentos nos prazos avençados;
- formalizar o procedimento expropriatório e registrar a transferência de propriedade.

Os PROPRIETÁRIOS se obrigam a:

- entregar o imóvel livre e desocupado na data da primeira parcela;
- fornecer todos os documentos necessários ao registro e à transferência pública.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado nos meios oficiais do MUNICÍPIO, para efeitos de transparência e controle interno.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ribeirão do Pinhal-PR, 28 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
Prefeito Municipal

FRANKYN FRAGA MARINHO  
Proprietário

CHARLES FRAGA MARINHO  
Proprietário

Testemunha: Rafael Santana Frizon, servidor público, OAB PR 89.542 com domicílio necessário na prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Testemunha: Fayçal Melhem Chamma Junior, servidor público, CPF 033.182.809-09, com domicílio necessário na prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1654 | Terça-feira | 02 de dezembro de 2025. Pág. 04

## PORTARIA Nº 133/2025

**SÚMULA:** Autoriza a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidades.

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ** Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

### RESOLVE:

**INSTAURAR COMISSÃO PROCESSANTE** para apurar possíveis irregularidades relacionadas à empresa Sanetran – Saneamento Ambiental Ltda, conforme auto de infração nº 201.494 do IAT – Instituto Água e Terra.

Para compor a comissão processante fica nomeados **JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS** (Presidente), **PATRICIA CORREA LOPES** (Secretaria) **IRIS REMIGIO CONDE** (membro)

Delega-se poderes á comissão para colher depoimentos das pessoas as quais se vislumbrar conhecimento a respeito dos fatos , bem como requisitar informações, promover diligencias e tudo mais que seja necessário para elucidação dos fatos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão do Pinhal, 01 de Dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

## PORTARIA Nº 134/2025

**EMENTA:** Constitui Comissão para condução de Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração de suposta prática de falta de urbanidade e conduta incompatível com o decoro e ética funcional por servidoras públicas municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a representação disciplinar formulada por **SIRLEI GIZZI FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA**, no dia 26 de novembro de 2025, em face das servidoras **INGRID LEMOS MARTINS**, Diretora de Escola, matrículas nº 4771 e 6641, e **LUCIANA PEREIRA DA SILVA**, Coordenadora de Escola, matrícula nº 6601;

CONSIDERANDO que, segundo a representante, no dia 25 de novembro, em local e horário de serviço, nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, as servidoras teriam adotado conduta desrespeitosa e agressiva, utilizando tom irônico, interrupções constantes e expressões faciais com intuito de deboche;

CONSIDERANDO o registro de **Boletim de Ocorrência** realizado pela servidora SIRLEI em razão dos mesmos fatos;

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1654 | Terça-feira | 02 de dezembro de 2025. Pág. 05

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, configuram violação aos deveres funcionais previstos no **art. 2º, incisos I e XIV da Lei Municipal nº 1.759/2016**, referentes à urbanidade e compatibilidade de conduta com o decoro e a ética no serviço público;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** destinada à apuração dos fatos narrados, composta pelos seguintes servidores:

- I – **Zeni de Campos**, Presidente;
- II – **Divanete de Souza**, Membro;
- III – **Davi Batista de Araujo**, Membro.

**Art. 2º** A Comissão ora constituída deverá conduzir os trabalhos conforme as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.759/2016 e demais legislações pertinentes, assegurando às servidoras investigadas o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do procedimento.

**Art. 3º** Fica designado o **Advogado do Município, Dr. Rafael Santana Frizon, OAB/PR 89.542**, para assessorar juridicamente a Comissão durante a instrução e demais atos processuais.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo legal para a conclusão dos trabalhos, podendo solicitar diligências e informações adicionais que entender necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de novembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

## RESOLUÇÃO N.º 013/2025/SMEC

Dispõe sobre a divulgação do **RESULTADO FINAL** do processo de consulta à comunidade escolar realizado no dia 01/12/2025 nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais,

**SIRLEI GIZZI FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA**, Presidente da Comissão Organizadora Central do processo de consulta a Comunidade Escolar para designação dos diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1654 | Terça-feira | 02 de dezembro de 2025. Pág. 06

**CONSIDERANDO** o Edital n.º 002/2025/SMEC, que regulamenta o processo de consulta à comunidade escolar para o biênio 2026-2027;

**CONSIDERANDO** deliberações da Comissão Organizadora Central,

**CONSIDERANDO** processo de consulta à comunidade escolar realizada no dia 01/12/2025 nas unidades de ensino municipal de Ribeirão do Pinhal - PR,

## RESOLVEM:

**Art. 1º.** Tornar público o **RESULTADO FINAL** da consulta à comunidade escolar realizada no dia 01/12/2025, conforme dados abaixo apresentados.

### 1. CMEI CÔNEGO WENCESLAU WIKTOR

**CHAPA 1 - MARIA EMANUELE DE ALMEIDA ( ) ELEITA ( x ) NÃO ELEITA**

- *Votos: 39*

**CHAPA 2 - LUCIANA PEREIRA DA SILVA ( x ) ELEITA ( ) NÃO ELEITA**

- *Votos: 67*

*Intenções em branco: 00*

*Intenções nulas: 00*

### 2. CMEI PROFESSORA ZAIRA

**CHAPA 1 - KARINA PEREIRA DA ROSA DA SILVA ( x ) ELEITA ( ) NÃO ELEITA**

- *Votos “SIM”: 94*
- *Votos “NÃO”: 03*
- *Intenções em branco: 00*
- *Intenções nulas: 00*

### 3. CMEI VÓ ZAIDE

**CHAPA 1 - TEREZINHA DE FÁTIMA CORNÉLIO ( x ) ELEITA ( ) NÃO ELEITA**

- *Votos “SIM”: 109*
- *Votos “NÃO”: 03*
- *Intenções em branco: 00*
- *Intenções nulas: 00*

### 4. ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TRIOLÂNDIA

**CHAPA 1 - JANIA XAVIER DE GODOI ( ) ELEITA ( x ) NÃO ELEITA**

- *Votos “SIM”: 12*
- *Votos “NÃO”: 18*
- *Intenções em branco: 00*
- *Intenções nulas: 00*

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1654 | Terça-feira | 02 de dezembro de 2025. Pág. 07

## 5. ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLITO THOMÉ DA SILVA

### CHAPA 1 - REGINA CRUZ LORENZETTI ( x ) ELEITA ( ) NÃO ELEITA

- *Votos “SIM”:* 129
- *Votos “NÃO”:* 03
- *Intenções em branco:* 00
- *Intenções nulas:* 00

## 6. ESCOLA MUNICIPAL NOVA CARVALHO

### CHAPA 1 - ROSILENE A. B. PINTO ( x ) ELEITA ( ) NÃO ELEITA

- *Votos “SIM”:* 131
- *Votos “NÃO”:* 03
- *Intenções em branco:* 00
- *Intenções nulas:* 00

## 7. ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

### CHAPA 1 - IZABEL C. B. BECKER ( x ) ELEITA ( ) NÃO ELEITA

- *Votos:* 62

### CHAPA 2 - EUTHALIA C. V. F. CHAVES ( ) ELEITA ( x ) NÃO ELEITA

- *Votos:* 32

*Intenções em branco:* 00  
*Intenções nulas:* 01

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 02 de dezembro de 2025.

**LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**SIRLEI GIZZI FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Organizadora Central

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### PORTARIA Nº 059/2025

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1654 | Terça-feira | 02 de dezembro de 2025. Pág. 08

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor Luiz Eduardo Lourenço de Souza, ocupante do cargo de Oficial Legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 12 (doze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 17 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2025, bem como o adicional constitucional de 1/3 (um terço) proporcional, considerando o período de férias de 1º a 12 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ribeirão do Pinhal - PR, 02 de dezembro de 2025.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital